

A tipificação das Crianças-Soldado à luz de um estudo sobre as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC)

Leonardo Rodrigues Taquece¹

Resumo

A partir de um estudo de caso sobre o recrutamento e utilização de menores pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e outros exércitos ilegais da Colômbia, o presente artigo busca discutir a tipificação da Criança-Soldado em instituições internacionais a partir de um estudo sobre o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos das Crianças (2000). Ademais, utilizando-se de uma pesquisa exploratória direta, é proposta a discussão sobre a tipificação cujas bases são alicerçadas em uma matriz ocidental e liberal das instituições internacionais à luz de um debate decolonial, trazendo as limitações da retórica de proibição da prática de Crianças-Soldado.

Palavras-chave: Crianças-Soldado, Instituições Internacionais, Decolonial, Direito Internacional dos Direitos Humanos, Tipificação.

The typification of Child-Soldiers in the light of a study about the Revolutionary Armed Forces of Colombia (FARC)

Abstract

Based on a case study about the recruitment and utilization of children by the Revolutionary Armed Forces of Colombia (FARC) and other illegal armed forces in Colombia, this article looks to discuss the typification around Child-Soldiers by international organizations based on a study about the Facultative Protocol for the Convention about Children Rights (2000). Furthermore, using a direct exploratory research, a discussion is proposed about the typification whose foundations are anchored in a western and liberal matrix of International Relations in light of the colonial debate, bringing the limitations of the rhetorical prohibition of Child-Soldier's usage.

Key-words: Child-Soldiers, International Law, Decolonial, Human Rights, Typification.

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de graduação em Relações Internacionais no Instituto de Economia e Relações Internacionais. O trabalho foi orientado pela Professora Dra. Marrielle Maia Alves Ferreira.

1. Introdução

O emprego direto e indireto de pessoas menores de 18 anos em conflitos armados — definição de Criança-Soldado adotada pelo Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos das Crianças em 2000 da Assembleia Geral das Nações Unidas — tem impacto direto nas discussões sobre as três vertentes da proteção da pessoa (direito internacional dos direitos humanos, direito internacional humanitário, direito dos refugiados) e a condução dos conflitos armados, especialmente no período do pós-Guerra Fria. Desde a adoção desse protocolo, nota-se uma mobilização por parte das organizações internacionais e dos Estados signatários para erradicar essa prática através de tratados, legislações domésticas e compromettimentos internacionais (MARTUSCELLI, 2015; ONU, 2000).

No âmbito do Direito Internacional, a tipificação compreende um padrão de conduta que os Estados visam impedir que seja praticado. Ela é predominantemente descritiva e traça uma conduta considerada proibida pelo Direito Internacional. A tipificação de criança soldado do Protocolo acima citado afirma que a criança soldado é qualquer pessoa menor de 18 anos que tenha parte em qualquer tipo de grupos armados (regular ou irregular) em qualquer capacidade, ou seja, tanto aquelas crianças que assumem posições na frente armada, como aqueles que participam das hostilidades como cozinheiros, carregadores, mensageiros e aqueles que acompanham esses grupos por outras razões que não puramente por serem membros das famílias de combatentes (MARTUSCELLI, 2013; TRINDADE, 1993).

Essa definição, baseada nos Princípios da Cidade do Cabo (1997), inclui desde os combatentes diretos em um conflito até crianças que são utilizadas como escravos e escravas sexuais. As Crianças-Soldado, no âmbito da tipificação, desafiam os entendimentos tradicionais sobre guerra e violência além da natureza da infância - entrando no dilema da sociedade civil sobre como tratar menores de idade envolvidos em atos de hostilidade (TRINDADE, 1993; UNICEF, 1997; WATSON, 2006).

Merece atenção a idade mínima de recrutamento de crianças em hostilidades não é uniforme nos tratados internacionais. Antes da aprovação do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças, os Protocolos adicionais I e II da Convenção de Genebra de (1977) afirmaram que crianças menores de quinze anos não podem ser recrutadas para as forças armadas.

A Organização Internacional do Trabalho em sua Convenção 182 condena veementemente o emprego de crianças em conflitos armados. Para a OIT criança é toda pessoa menor de 18 anos. O documento afirma que a utilização de crianças em conflitos armados é uma das piores formas de trabalho infantil.

Assim como não há consenso sobre a idade mínima nos tratados internacionais, também não há um consenso dos Estados sobre o recrutamento de crianças em seus exércitos. Outro problema que merece atenção dos estudiosos das Relações Internacionais com impacto para o tema desenvolvido neste artigo é o fenômeno chamado de “novas guerras” que marcaram as décadas de 1980 e 1990 (KALDOR, 2013).

Para Kaldor (2013), precursora da discussão, essas novas guerras observadas em estados colapsados são um novo tipo de violência organizada para além dos conflitos protagonizados por Estados ou por grupos politicamente organizados. São conflitos de “baixa intensidade” onde não é possível identificar o limite entre o estatal e o privado. Também colocam desafios para as análises das Relações Internacionais e também do Direito Internacional uma vez que questionam a centralidade do Estado.

Assim, este artigo apresenta o estudo de caso sobre o recrutamento e utilização de crianças pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARCs) e outros exércitos ilegais da Colômbia, realizada no âmbito do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos do Instituto de Economia e Relações Internacionais. A pesquisa permitiu discutir a tipificação das crianças soldado no Direito Internacional à luz de um debate decolonial.

Para tanto, foi necessário, inicialmente, identificar as características do tipo Criança-Soldado reconhecido nas três vertentes da proteção da pessoa humana através de um estudo teórico na seção dois. A pesquisa apoiou-se também na abordagem de Allison M. S. Watson (2006) sobre as crianças nas Relações Internacionais. Em seguida, a seção três traz o estudo de caso supracitado para debater a falta de visibilidade para o uso de Crianças-Soldado na Colômbia e suas implicações para as Relações Internacionais. Com isso, a quarta seção propõe uma análise desse caso baseada na abordagem teórica para destrinchar as particularidades da tipificação que este trabalho debate. Por fim, as considerações a título de conclusão trazem uma reflexão final sobre o artigo em relação à hipótese de que a proibição da prática de Crianças-Soldado continuará sendo apenas retórica enquanto a ideia da infância não for debatida de forma mais heterogênea.

2. Abordagem teórica

A criança nas Relações Internacionais e no Direito Internacional, como visto na Declaração dos Direitos da Criança (1959), necessita de proteção especial e de oportunidade e serviços, que devem ser estabelecidos em lei por outros meios. Essa tutela ocorre visando o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança - sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos sociais, políticos ou econômicos.

Trindade, Peytrignet e Ruiz de Santiago (1996), em uma abordagem que defende a integralidade dos direitos humanos, afirmam a complementaridade das três vertentes de proteção da pessoa humana (direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados). Nesse contexto, os tratados internacionais sobre as diferentes vertentes são interpretados a partir de uma visão ampla da proteção dos indivíduos. Nesse sentido, as três vertentes da proteção da pessoa humana contribuem para pensar a proteção das crianças vítimas de atrocidades nos conflitos armados. No entanto, também consideram que essas crianças também tomam parte nas hostilidades, assim como os adultos.

A discussão sob a ótica dessas três vertentes abrange a ideia das crianças serem imputáveis penalmente - ainda que essa não seja a forma ideal de lidar com o problema. Essa ideia segue o propósito inquestionável dos três ramos como salvaguarda dos Direitos Humanos na tentativa de abarcar vários contextos de proteção da dignidade da pessoa humana, mas não se aprofunda na discussão do que é a infância e na falta de unanimidade ao definir a infância em culturas diferentes.

A conceitualização de criança como qualquer ser humano menor de 18 anos perante as Nações Unidas (2000) entra em conflito com a soberania jurídica de cada Estado para definir seu próprio conceito de menor idade - visto que o conceito em si é uma construção social baseada nas concepções tradicionais de cada sociedade sobre a visão da criança (DE SANTIAGO, PEYTRIGNET, TRINDADE, 1996).

A condição da infância é tradicionalmente vista como o ser que carece de agência, sem voz para se expressar e, por isso, não considerados cidadão políticos na sociedade civil. As crianças e adolescentes são compreendidas majoritariamente como objetos de proteção dos Estados, uma ideia inerte à cultura ocidental de que as crianças não possuem razão instrumental para julgar suas ações. No entanto, a variedade nos modos de agência que uma criança pode exercer entra em choque com essas ideias e faz com que o menor de idade se

localize em uma área flexível e estrategicamente complicada no conceito social de um conflito (PLATTNER, 1984; WATSON, 2006).

As crianças e as problemáticas associadas à infância estão em alta visibilidade no cenário internacional - algo facilmente perceptível ao analisar o impacto público de situações dramáticas envolvendo menores de dezoito anos, seja como vítimas de conflitos armados, perseguições étnicas ou catástrofes naturais.

Todavia, o fenômeno social da infância não é universal em todas as sociedades do mundo, afinal, o que é ser uma criança? A conceitualização do menor de idade como criança perante o sistema internacional entra em conflito direto com a subjetividade do termo, visto que a ideia da criança por si só é construída socialmente (SARMENTO, PINTO, 1997). Portanto, ao afirmar que a ideia da criança é construída socialmente, como que pode haver universalidade concreta no tratamento e proteção da mesma se diversas sociedades constroem seus padrões de formas diferentes? A presença das crianças e da infância na agenda política das organizações internacionais, Estados e sociedade civil evidencia a expressão da relevância social da infância neste final do século sob os moldes ocidentais e liberais. Entretanto, desde o primeiro ser humano a criança sempre existiu biologicamente, só que tratada de formas diferentes. A infância configura-se como uma construção social, onde se constrói um conjunto de representações sociais e de crenças para a qual definem a criança como definição própria. A ideia da infância, que começa a se estabelecer nos séculos XVII e XVIII, permeia até hoje qualquer discussão sobre a proteção de crianças (SARMENTO, PINTO, 1997).

Acerca da infância no Direito Internacional, o viés ocidental da visão considerada universal pelas Nações Unidas do que é a criança afeta as políticas de combate à prática de recrutamento de crianças para ações violentas, visto que na maioria dos casos alarmantes da utilização de Crianças-Soldado ocorrem em sociedades consideradas não-ocidentais (MONTROYA RUIZ, 2008; SARMENTO, PINTO, 1997; ZACK-WILLIAMS, 2001).

Além disso, o número de crianças-soldado envolvidas em situações de conflito armado não é cientificamente exato por várias razões: seja porque o reconhecimento por parte de alguns Estados do uso de Crianças-Soldado pode ser prejudicial à sua imagem, ou em razão do recrutamento muitas vezes ser feito por grupos não-estatais, o que dificulta dados precisos. Sob esse contexto, vale ressaltar a dificuldade de estimar a idade exata das crianças que de alguma forma são utilizadas em conflitos e atos de violência. Contabilizar esse fenômeno

constitui uma tarefa complexa que ameaça inclusive a segurança de um pesquisados, possuindo algumas estimativas mas sem uma contabilização concreta e exata - limitando essas estimativas no âmbito acadêmico.

Por sua vez, contabilizar e analisar a participação de menores de 18 anos em conflitos armados torna-se um exercício desafiador. Para Alfred Babatunde Zack-Williams (2001), o termo crianças-soldado aparece de forma explícita na mídia em meados da década de 1990 por ocasião da Guerra Civil em Serra Leoa. Em sua obra, o autor descreve a forma que essas crianças foram utilizadas pela Frente Revolucionária Unida (FRU)².

Todavia, sabe-se que o envolvimento de crianças em conflitos armados não é um fenômeno recente. Na Guerra do Paraguai, na Guerra Civil Americana e nas Guerras Mundiais, por exemplo, várias crianças participaram direta ou indiretamente das hostilidades, com a diferença de que naquela época o conceito e os direitos da criança não estavam consolidados no regime internacional de proteção dos direitos humanos (SARMENTO, PINTO, 1997).

Allison M. S. Watson (2006) mostra a importância de estudar os menores de dezoito anos como atores no campo de estudos das Relações Internacionais. A autora afirma que o reconhecimento da participação de crianças no cenário internacional depende da desconstrução de uma concepção de infância compartilhada pelo mundo inteiro. Buscando expandir o estudo e a concepção de crianças nos estudos de segurança, a concepção de infância deve ir além da natureza e adentrar o espectro socioeconômico da criança perante o sistema internacional.

Para tal, é necessário uma maior abrangência no debate de segurança internacional, que em sua essência clássica sempre teve um viés materialista. Os autores Buzan e Hansen (2009) fazem um apanhado histórico que introduz as novas abordagens que serão pertinentes na análise da Criança-Soldado nas “novas guerras” do período pós-Guerra Fria (KALDOR, 2013).

Essas novas abordagens lidam com um objeto de estudo além do espectro político-militar, engajando com discursos como o Pós-Colonial e o de Segurança Humana. Essa relação fomenta o debate acerca do Direito Internacional dos Direitos Humanos ao

² A Guerra Civil em Serra Leoa (1991-2002) foi uma guerra civil onde a Frente Revolucionária Unida (FRU) lutou para derrubar o governo central do país. Este conflito é considerado um dos principais exemplos da atual tipificação da Criança-Soldado sendo utilizada, visto que foi um caso explícito de recrutamento e utilização de menores de dezoito anos em um conflito armado.

ampliar o objeto de estudo no contexto da segurança, abrangendo discussões sobre desenvolvimento, meio-ambiente, economia e bem-estar social na pauta de segurança internacional (BUZAN, HANSEN, 2009).

O Pós-Colonialismo surge como uma vertente crítica que aborda a trajetória diferente dos países não-ocidentais sem denominar essa diferença como “falha” ou “subdesenvolvimento”. Essa vertente defende que as desigualdades que esses países enfrentam são consequências do fenômeno colonial pelo qual o mundo passou no século XX. A desigualdade entre os países ocidentais e não-ocidentais sob essa ótica se evidencia nas relações econômicas, sociais e militares — reforçando as dificuldades para países historicamente afetados pelo colonialismo que hoje vivem em uma ordem mundial neoliberal (BUZAN, HANSEN, 2009).

A abordagem pós-colonial atrai atenção às particularidades dos Estados não-ocidentais, reforçando a necessidade de se analisar o âmbito social ao se tratar da segurança internacional. Nesse contexto, Buzan e Hansen (2009) apreciam os estudos de Segurança Humana que surgem na década de 1990 como uma tentativa de expandir a lógica da segurança além da defesa territorial, interesses nacionais e dissuasão nuclear. A proposta dessa abordagem crítica é de abranger questões mais universais e a prevenção de conflitos, além de fomentar cooperativas globais para auxiliar as sociedades que sofrem com a pobreza e subdesenvolvimento. Os autores introduzem que na tese de Segurança Humana, o objeto analisado na segurança deve ser deslocado do viés estatocêntrico para uma visão mais centralizada nos indivíduos — e nas suas condições sócio-econômicas.

Akemi Mikuni (2011) traz a tipificação da Criança-Soldado sob a ótica periférica de três conflitos: a situação palestina, colombiana e da República Democrática do Congo (RDC). Ao explorar três sociedades diferentes, torna-se possível enxergar semelhanças e diferenças na forma que o Estado e a comunidade internacional tratam a utilização de menores de dezoito anos nessas situações. Essa abordagem com ênfase no teor periférico permite retomar os argumentos de dois autores decoloniais: Quijano (2000) e Escobar (2011) — sobre a colonialidade do poder e suas consequências no mundo periférico, ou seja, a argumentação de que o impacto colonial é mais do que uma consequência, e sim uma nova forma de perpetuar as matrizes de dominação.

Quijano defende que a globalização em curso é, em primeiro instância, a culminação de um processo identitário que começou com a formação da América e do capitalismo moderno. O arcabouço decolonial aborda a matriz ocidental e liberal como um novo padrão de poder mundial, onde um dos principais eixos desse padrão é a classificação social da população mundial de acordo com identidades oriundas das construções mentais da época colonial, permeando desde então nas dimensões mais importantes do poder mundial (QUIJANO, 2000).

O giro decolonial proposto para analisar esse padrão de poder mundial traz a colonialidade como resultado do que se perpetuou com o colonialismo — padrões de comportamento culturais, sociais e simbólicos que se mantêm após o fim da relação colonial. A colonialidade do poder para Quijano (2000) evidencia uma incapacidade do materialismo histórico em incorporar outros eixos de poder exploradores à imposição de uma classificação, seja por raça, gênero ou trabalho da população humana. Isso ocorre através da negação da humanidade às pessoas colonizadas e escravizadas a partir da construção de pensamentos binários como natureza/cultura à dicotomia hierárquica entre o humano e o considerado “não-humano”, algo que influencia até hoje a forma com que as sociedades periféricas são vistas pelo sistema internacional.

Essa matriz tem, portanto, origem e caráter colonial. No âmbito do Direito Internacional, é possível argumentar que ela se provou mais duradoura e estável que o colonialismo em si - cuja matriz foi estabelecida. Implica-se, então, que há um elemento de colonialidade no padrão de poder das organizações internacionais e Estados na atualidade. Levando em consideração a localidade do caso específico analisado neste artigo (Colômbia, América Latina), o artigo propõe uma reflexão sobre a presença de um elemento de colonialidade na forma que a criança é tipificada nos conflitos armados do mundo pós-Guerra Fria (QUIJANO, 2000).

Além disso, para Escobar (2011), essa narrativa colonial se vê principalmente nas discussões desenvolvimentistas, o que remete às novas abordagens de segurança internacional apresentadas por Buzan e Hansen (2009). A ideia de que certas representações sociais de identidade se tornam dominantes e moldam as formas da realidade afeta diretamente qualquer assunto social, econômico e político em volta de países que tenham participado do processo colonial.

3. Crianças utilizadas pelas FARC e outros exércitos ilegais da Colômbia

Nos anos 80, crianças já estavam sendo diretamente utilizadas em conflitos armados na América Latina. Portanto, o fenômeno de crianças sendo recrutadas para atuar em conflitos armados não é novo no continente. Vale destacar, entretanto, que na Colômbia os grupos armados passaram a utilizar crianças-soldado em maior escala — principalmente na década de 1990. Esse aumento acompanha características próprias da Colômbia e do prolongamento da violência que demanda cada vez mais recursos humanos, o que contribui para o fato de que hoje a Colômbia é o país com o maior número de Crianças-Soldado em um conflito no continente americano (MARTUSCELLI, 2015).

Para melhor contextualização, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) foram um movimento de guerrilha que se envolveram em um conflito armado com o Estado colombiano entre os anos de 1964 e 2017. Durante esse período, utilizaram de táticas paramilitares e métodos não convencionais de guerra como o terrorismo. A guerrilha se formou durante a Guerra Fria com um viés marxista para promover uma linha política de anti-imperialismo.

Dentre as obras que abordam o uso de crianças em hostilidades da Colômbia, destacam-se os títulos de Montoya Ruiz (2008) sobre a aproximação, recrutamento e vinculação de crianças nas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e outros exércitos ilegais do país; e de Patrícia Nabuco Martuscelli (2013) que analisa a falta de visibilidade para o uso de Crianças-Soldado na Colômbia e suas implicações para as Relações Internacionais (BBC, 2013).

De acordo com as autoras citadas, o recrutamento de Crianças-Soldado no conflito colombiano é realizado principalmente pelas FARC, mas também ocorre em outros exércitos ilegais do país. Para melhor entender o contexto desse recrutamento, é de suma importância recapitular as características sociais da Colômbia no século passado.

Nos anos 1950, muitas crianças viviam com suas famílias em acampamentos guerrilheiros, sendo recrutadas apenas em alguns casos específicos para hostilidades diretas. Visto que os principais alvos para recrutamento eram adultos e universitários, não havia necessidade de utilizar menores em atividades — diretas ou indiretas — envolvendo os conflitos guerrilheiros. Porém, isso muda nos anos 1990, onde tanto as guerrilhas como os paramilitares começam a mudar seu foco de recrutamento e passam a recrutar ativamente as

crianças devido ao agravamento da violência e o aumento do poder militar do Estado em razão do apoio estadunidense (MARTUSCELLI, 2015).

As crianças deixam de apenas viver com os exércitos ilegais e se tornam os próprios combatentes para suprir as insuficiências do número de adultos para compor as ofensivas desses exércitos ilegais contra o Estado. O uso de Crianças-Soldado também pode ser justificado pelas condições de vida de muitas delas — que caem drasticamente nos anos 1990 ao estarem fora do centro de poder do Estado. Em 2011, aproximadamente dois terços dos menores de idade na Colômbia viviam abaixo da linha da pobreza de acordo com estatísticas do governo local. Enxerga-se, então, um padrão social no recrutamento que se intensificou por causa do agravamento de fatores estruturais no país (MARTUSCELLI, 2015).

Ainda sob a argumentação de Martuscelli, o uso de crianças em conflitos armados na Colômbia foi silenciado pelo governo por motivos internos — contando com a existência de outros conflitos armados nos quais esse crime de guerra era mais evidente e atraía a atenção da comunidade internacional de forma mais intensa. A autora faz um apelo para que as especificidades das causas políticas e sociais do conflito colombiano sejam investigadas, visto que é necessário considerar as causas macro e micro de todos os tipos de recrutamento de uma Criança-Soldado. Nessa linha, Machel (1996) pode ser apreciada em relação à sua argumentação de que grupos armados de oposição não-estatais são menos suscetíveis a ameaças externas ou pressões formais do sistema internacional (MACHEL, 1996; MARTUSCELLI, 2013; ROJAS, 2005).

Nos últimos anos, como foi citado na abordagem teórica, as crianças têm chamado maior atenção da comunidade internacional e da mídia não apenas como vítimas de tragédias, mas também como perpetradores das atrocidades em conflitos armados — algo que já acontecia antes mas passa a ter maior destaque a partir dos anos 1990. As circunstâncias e condições de vida das crianças são, contemporaneamente, enquadráveis em um dos maiores alicerces da ideia construída de infância: a forma com que elas são consideradas pela sociedade "dos adultos" (SARMENTO, PINTO, 1997). Ao mesmo tempo que elas são vistas como importantes e passíveis de proteção, o seu peso no conjunto da população é menor.

Para Martuscelli, a política externa da Colômbia para o conflito armado e a forma com que se posicionavam frente à comunidade internacional não abordou ou evidenciou o tema das Crianças-Soldado, algo que para a autora fomentou uma espécie de silêncio acerca desse

fenômeno no país. Em sua obra, evidencia-se a falta de uma política pública clara e eficiente para abordar a temática das crianças em conflitos armados na Colômbia (MARTUSCELLI, 2013).

De fato a efetivação da proibição encontrou entraves práticos e não avançou no caso colombiano, mas o Estado aderiu a instrumentos internacionais sobre o tema e permitiu agência das organizações internacionais. Em razão das principais abordagens teóricas no campo de estudos seguirem um viés estatocêntrico, a temática acaba sendo observada a partir do domínio específico do Estado - possibilitando omissões acerca do uso de menores de dezoito anos em conflitos armados que podem gerar um certo silêncio na academia. É necessário ressaltar que o discurso de combate à Criança-Soldado remete à uma possível intervenção nas políticas públicas do país, algo que já era recorrente na época em relação ao combate às drogas que os Estados Unidos comandava na época em solo colombiano. Não obstante, é possível verificar uma mobilização para trazer essa temática às instâncias internacionais na prática (CIDH, 2018; MARTUSCELLI, 2013; SPRINGER, 2012).

Os dois principais relatórios sobre a tipificação da Criança-Soldado na Colômbia estudam a situação a partir do depoimento de ex-Crianças Soldado que atuaram em diferentes grupos armados. Tanto o primeiro relatório da Human Rights Watch (2003) quanto o da Natalia Springer (2012), fornecem um embasamento para melhor entender as condições que geram esse recrutamento.

Entre maio e junho de 2002, a Human Rights Watch entrevistou 112 ex-Crianças Soldado — 79 das FARC e 23 de outros exércitos ilegais. Essas entrevistas formaram o primeiro relatório a estudar profundamente a situação das Crianças-Soldado colombianas. Enquanto isso, no caso da metodologia utilizada por Springer (2012), é apresentado um modelo complexo de análise quantitativa com o intuito de calcular os fatores de risco e vulnerabilidade das crianças em todo o território da Colômbia. Para tal, 491 meninos e meninas — sem vínculo com os conflitos armados — e 7 recrutadores foram entrevistados.

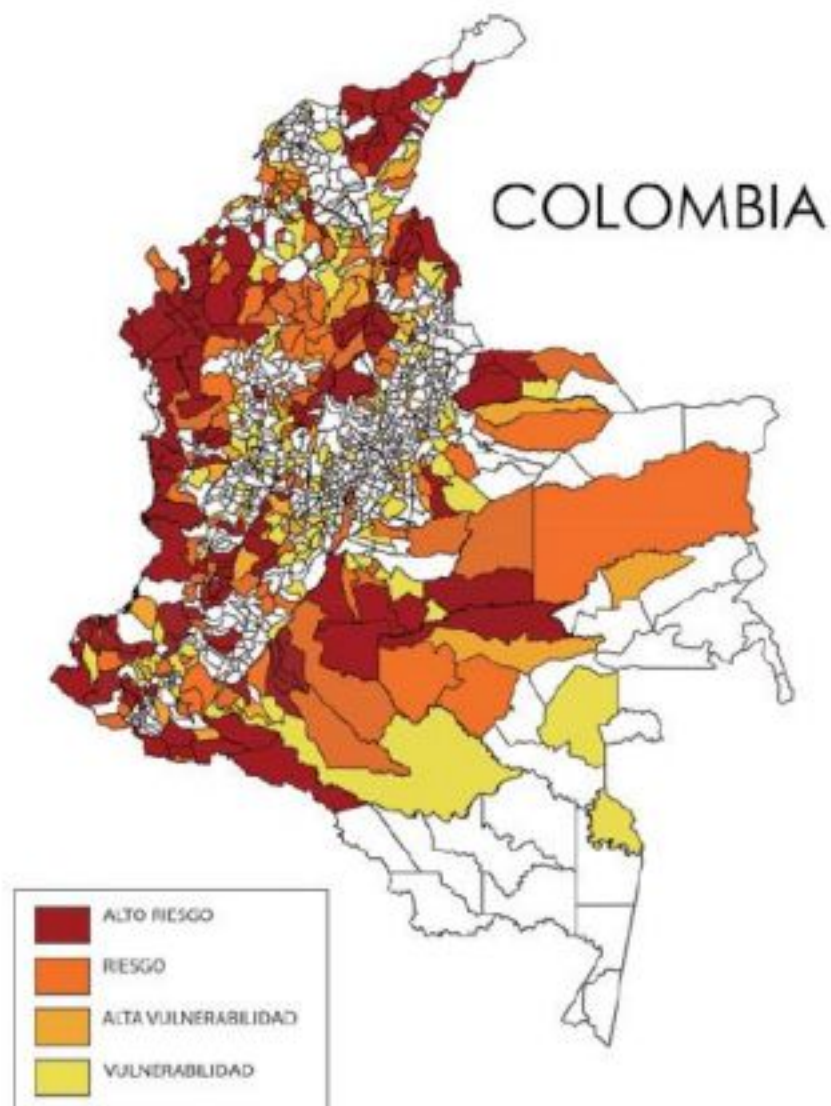
O cruzamento de dados de Springer (2012) possibilita analisar o recrutamento e uso de crianças soldados pelos grupos armados citados como uma política metódica, sistemática e deliberada para controlar populações em extrema vulnerabilidade (SPRINGER, 2012, p. 9).

Ainda sobre os motivos de recrutamento, destaca-se a informação de que 80% das Crianças-Soldado afirmam que ingressaram em um grupo armado por causas voluntárias. A

Human Rights Watch calculava, na época, que o número de menores de dezoito anos em combate no país era entre 11.000 e 14.000 no ano de 2003. Com esses números, a Colômbia já era o quarto país desse relatório que mais usava crianças soldado no mundo, perdendo apenas para Myanmar, Libéria e República Democrática do Congo (WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT, 2016).

Ainda segundo Natalia Springer (2012), no ano de 2012 existiam aproximadamente de 18.000 Crianças-Soldado na Colômbia. Esse número evidencia um aumento no número de crianças vinculadas ao conflito apesar dos avanços na legislação nacional e internacional sobre a tipificação da Criança-Soldado. Ao analisar esses números e os depoimentos adquiridos, Springer (2012) produz um mapa (Mapa 1) das regiões da Colômbia com maior risco de recrutamento de crianças soldado.

Mapa 1 – Regiões de Risco de Recrutamento e de Vulnerabilidade das Crianças



Fonte: SPRINGER, 2012, p. 86

Dentre as causas para o uso e recrutamento de Crianças-Soldado na Colômbia encontram-se os fatores estruturais, visto que o recrutamento na região é muitas vezes considerado voluntário. Se por um lado o relatório apresenta que muitos dos menores de dezoito anos entram nos grupos armados por vontade própria, por outro lado, pode-se questionar o quão voluntário é esse recrutamento. É necessário perguntarmos o que motiva essas crianças a se voluntariar no contexto de desigualdades socioeconômicas em que elas estão inseridas (MACHEL, 1996).

4. Análise

Sob a ótica de Singer (2004), é possível argumentar que a única consequência da normativa internacional é o incentivo para que os grupos que usam Crianças-Soldado escondam melhor suas práticas e seus métodos (p. 571) - de modo a camuflar a situação e não promover uma mobilização para erradicar esse crime contra o direito internacional dos direitos humanos. O autor alega que, a menos que a comunidade internacional consiga alterar o cenário de impunidade, grupos que aliciam crianças continuarão a lançar mão dessa prática na contemporaneidade. Para o autor, a proibição da prática de Crianças-Soldado continuará sendo apenas retórica (p. 573; 586).

Por esse motivo, sugere que a solução seria buscar uma fiscalização mais severa de quem utiliza esse tipo de recurso na guerra. O que na teoria deveria ser benéfico para os Estados (punição dos grupos que empregam Crianças-Soldado) acaba não se concretizando na prática, o que levanta a questão de quais são os interesses reais ao abordar a tipificação da Criança-Soldado no sistema internacional (SINGER, 2004).

A abordagem de Singer concentra-se na questão da punição como forma de dissuadir os grupos armados a usarem crianças direta ou indiretamente nos conflitos. No entanto, essa abordagem busca remediar o efeito, mas não ataca a causa — que pode ser analisada sob a ótica de Escobar acerca do combate à pobreza contemporânea. Sua argumentação está diretamente ligada com o conceito de desenvolvimento e aos tópicos previamente discutidos sobre a influência da colonização nas relações entre os Estados até hoje. A partir dessa ideia, o paradoxo apresentado em sua obra surge como uma opção viável para analisar a causa desse fenômeno e uma possível abordagem mais abrangente. Os países do centro buscam levar o desenvolvimento aos países periféricos nessa análise, mas aumentam o hiato existente entre eles e os países que estão tentando ajudar (ESCOBAR, 2011).

Propõe-se, então, relacionar o paradoxo do combate à pobreza com as políticas de combate ao uso da Criança nas “novas guerras” (KALDOR, 2013) — fazendo uma ponte com os estudos de Segurança Humana. As organizações internacionais e Estados considerados desenvolvidos buscam erradicar esse fenômeno, mas as propostas adotadas para combater o uso de Criança-Soldado acaba por perpetuar as desigualdades sociais nas regiões que mais possuem essa conduta. Ou seja, o discurso de combate ao emprego de Crianças-Soldado, contraditoriamente, intensifica as condições que habilitam este fenômeno (ESCOBAR, 2011).

Nesse debate, o contexto em que as Relações Internacionais se encontram no período pós-Guerra Fria deve ser considerado para melhor compreender a responsabilidade coletiva com as crianças vinculadas ao conflito armado de diferentes continentes e como que essa tipificação acaba se limitando ao âmbito retórico. Retomando a autora Martuscelli, torna-se explícita a invisibilidade de alguns casos perante os Estados signatários do Protocolo da ONU - principalmente na América Latina. Essa diferenciação evidencia uma problemática de interpretação entre os Estados do que é ou não é uma criança incapaz de agência - algo que na tipificação atual não é mutável (MARTUSCELLI, 2013).

De fato, existe uma evidência e condenação maior para alguns casos. Essa disparidade retoma o paradoxo de Escobar sobre a forma com que a comunidade internacional lida com temas relacionados ao desenvolvimento. Além disso, mesmo que o debate sobre a Segurança Humana e a responsabilidade de proteger a criança pareçam recentes, é evidente que ambos ainda se inspiram no liberalismo clássico do século XVIII. Mesmo que se pautem na proteção do indivíduo, as raízes nesse debate podem legitimar intervenções em outros Estados em nome da segurança (PAIVA, 2015).

Ao disseminar um caráter intervencionista na raiz dos debates da Segurança Humana e conseqüentemente, da criança, Paiva (2015) apresenta a ideia de que o sistema passa a disseminar um modo único de tratar os conflitos que não irá servir da mesma forma em locais diferentes. Em contrapartida, a atuação das organizações internacionais no campo dos direitos humanos evidencia que essa abordagem não está funcionando visto que o número de Crianças-Soldado no mundo está aumentando. Ao perceber a criança apenas como vítima do conflito que deve ser protegida pela comunidade internacional, a tipificação deixa de analisar a possível causalidade da criança no conflito armado.

Surge então a problematização do discurso em si de proteção à criança pautado pela tipificação, visto que a estratégia de adotar um modo único para lidar com o tema não abrange as inúmeras configurações que a ideia da criança anteriormente discutida trazem ao Direito Internacional. O papel dos menores de idade na Segurança Internacional deve ser discutido de forma heterogênea, considerando as ramificações sociais em que estão inseridas (SARMENTO, PINTO, 1997).

Para tal, Qvortrup (1993) contribui para estudar o fenômeno da criança no sistema internacional - e o seu papel nas discussões de segurança e direitos humanos. Essa abordagem

permite uma aproximação maior da tipificação penal com a realidade de cada sociedade, além de aproximá-la de discussões pertinentes à problemática do menor de idade estar envolvido em um conflito armado. Os argumentos do autor sustentam o pertencimento das crianças como parte da sociedade e do mundo conectado às forças estruturais maiores.

Tal orientação amplia as condições para qualquer estudo que leve em consideração a infância, apresentando que o foco no desenvolvimento infantil e na socialização tradicional dificultou o reconhecimento da infância como fenômeno social. O autor indica a necessidade de uma abordagem heterogênea para estabelecer as relações necessárias entre a ideia de infância como categoria social, e a ideia da criança sob à luz das suas vivências cotidianas, para prover um quadro das condições de vida que influenciam na compreensão das mesmas como cidadãs das suas respectivas sociedades (QVORTRUP, 1993).

Logo, a mobilização para erradicar esse problema foge de ser apenas uma discussão entre Estados e adentra o campo sociológico ao trazer a discussão da infância como necessidade para atualizar a forma em que elas são protegidas hoje pela comunidade internacional.

Tendo em vista o arcabouço teórico de Aníbal Quijano (2000) quando se trata de Estados Africanos e Latino-Americanos, é necessário reforçar o debate sobre a perspectiva eurocêntrica - na qual enxerga-se um evolucionismo linear e unidirecional - separando a natureza da sociedade. Assim, em um debate que vai além da natureza da infância, a tipificação da Criança-Soldado se afasta do conceito jurídico de padrão de conduta e aproxima-se de um discurso que reforça o sistema de crenças nas instituições consideradas eurocêntricas para o autor. Considerando as diferenças no processo de colonização do continente Africano e da América Latina — entende-se as Organizações Internacionais de matriz ocidentais correm o risco de tratar a tipificação da Criança-Soldado de forma desigual (QUIJANO, 2000; QVORTRUP, 1993).

Assim, interpretar as representações sociais das crianças não é apenas um meio de acesso à infância no âmbito do Direito Internacional e da Segurança Humana, mas também uma forma de analisar as próprias estruturas e dinâmicas sociais que são presentes no fenômeno das Crianças-Soldado. Ao abordar o emprego de Crianças-Soldado utilizando uma tipificação universal, a comunidade internacional e as Nações Unidas muitas vezes ignoram as particularidades (sociais, econômicas e políticas) de cada região, perdendo eficácia na missão

de combater o padrão de conduta que buscam impedir que seja praticado (PAIVA, 2015; SARMENTO, PINTO, 1997).

Essas particularidades, inclusive, podem ser justamente os alicerces para entender o porquê do recrutamento de crianças para grupos armados continuar crescendo. As características sociais e culturais somadas à ideia da criança e infância particular que cada sociedade possui influenciam de forma direta a realidade da criança, podendo aproximá-la dos conflitos estruturalmente. Mesmo que a tipificação atual facilite estabelecer normas internacionais universais, torna-se um desafio entender a Criança-Soldado sem analisar as particularidades do seu recrutamento e a imagem que a criança tem de si mesma no grupo militar que a recrutou (PAIVA, 2015).

Levando em consideração os estudos de Segurança Humana introduzidos no arcabouço de Buzan e Hansen (2009) que Paiva (2015) utiliza em sua análise, evidenciam-se os limites do caráter facultativo na proibição da prática de Crianças-Soldado. Mesmo que os Estados sejam signatários de protocolos e concordem com a retórica, a proibição não deixa de ser apenas um discurso — visto que os Estados não possuem obrigações reais de mudar seu comportamento perante o fenômeno na prática.

5. Considerações a título de conclusão

Através das seções anteriores, defende-se que a infância deveria ser o valor a ser protegido pela tipificação, algo que hoje não é evidente na forma em que a comunidade internacional trata o tema. É necessário analisar a ideia de infância para cada sociedade e buscar um novo debate sobre uma tipificação mais heterogênea no Direito Internacional para os Direitos Humanos. Mesmo que o discurso de defesa das crianças na contemporaneidade (com um viés intervencionista e universal) seja bem quisto pela sociedade internacional e opinião pública, ele possui limitações fixas que impossibilitam sua agência prática no combate à conduta que a tipificação busca erradicar do sistema internacional.

As crianças que participam de conflitos armados possuem praticamente todos os seus direitos humanos violados; que são inerentes ao ser humano e cuja proteção não deve se esgotar na capacidade do Estado (TRINDADE, 1997, p. 167). Um Estado que não consegue garantir tais direitos é visto como um Estado falido e uma sociedade degradada na perspectiva eurocêntrica. A garantia dos direitos da criança de proteção, sobrevivência e participação vão além do uso de crianças soldado por forças armadas estatais ou não governamentais.

Logo, a mobilização para erradicar essa prática por meio de tratados, legislações e compromettimentos internacionais acabam que, em sua instância, questionando a estabilidade política e social dos Estados que são afetados por esse fenômeno (MARTUSCELLI, 2013).

O posicionamento da comunidade internacional — muitas vezes direcionado à punição do agressor ou da contenção de conflitos — acaba reforçando a contradição da impunidade acerca do recrutamento e utilização de menores em conflitos armados. Essa situação se tornou evidente no caso das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e outros exércitos ilegais da Colômbia, onde os fatores sociais, econômicos e políticos perpetuam esse fenômeno. Propõe-se que a estratégia de adotar uma tipificação universal seja revisitada, levando em consideração a antropologia heterogênea da infância e os dados levantados pelas organizações internacionais e não governamentais acerca da Criança-Soldado.

A consequência da tipificação que hoje existe não é o fim dessa prática, e sim um incentivo para que os grupos armados que praticam essa conduta escondam suas práticas e seus métodos de forma mais eficaz para evitar a mobilização acerca do problema. Argumenta-se que ao invés de um silêncio na comunidade internacional sobre o fenômeno, existe uma falta de entendimento sobre quais são as reais causas do problema e em como ele deve ser combatido.

Enfim, supõe-se a hipótese de que a proibição da prática de Crianças-Soldado continuará sendo apenas retórica enquanto não abranger a discussão da infância nas Relações Internacionais e se adequar às novas abordagens da segurança internacional — levando em consideração o elemento de colonialidade no padrão de poder das organizações internacionais e Estados na atualidade apresentado pelo debate decolonial.

Referências:

AKEMI MIKUNI, Thais. **Niños en conflictos armados periféricos: un análisis de la situación de Palestina, Colombia y República Democrática del Congo**. Tese de Doutorado. Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, 2011.

BBC. **Profiles: Colombia's armed groups**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-latin-america-11400950>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **The evolution of international security studies**. Cambridge University Press, 2009.

CIDH. **CIDH se reúne con las instituciones comprendidas en el Acuerdo de Paz en Colombia**. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/139.asp>>. Acesso em: 29 jun. 2018.

ESCOBAR, Arturo. **Encountering development: The making and unmaking of the Third World**. Princeton University Press, 2011.

FERREIRA, Marrielle Maia Alves. **O Tribunal Penal Internacional na grande estratégia norte-americana (1990-2008)**. Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **War Without Quarter: Colombia and International Humanitarian Law**. 1º de Outubro, 1998. Disponível em: <<http://www.refworld.org/docid/3ae6a7e30.html>>. Acesso em: 10 set. 2017.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **You'll Learn Not to Cry: Child Combatants in Colombia**. 2003. 166 p. ISBN 1564322882. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/2003/colombia0903/colombia0903.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

KALDOR, Mary. **New and old wars: Organised violence in a global era**. John Wiley & Sons, 2013.

MACHEL, Graça et al. **Impact of armed conflict on children**. UN, 1996.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **Crianças Soldado na Colômbia: a construção de um silêncio na política internacional**. Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, 2015.

MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. **O invisível caso do uso de Crianças Soldado na Colômbia: implicações nas Relações Internacionais**. Centro de Direito Internacional (CEDIN), 2013.

MONTOYA RUIZ, Ana Milena. **Niños y jóvenes en la guerra en Colombia: Aproximación a su reclutamiento y vinculación**. Revista Opinión Jurídica, v. 7, n. 13, p. 37-51, 2008.

ONU. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados**, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas,

em 25 de maio de 2000. Disponível em:

<http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10124.htm>, acesso em 22/08/2013.

PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de. **O sistema da ONU e as crianças-soldado: convergências e divergências nas abordagens sobre crianças e conflitos armados**. UNESP, 2016.

PAIVA, Giovanna Ayres Arantes de. **Crianças-soldado: o discurso liberal e os incentivos à violência**. Inter-Relações FASM, n. 41, 2015.

PLATTNER, Denise. **Protection of Children in International Humanitarian Law**. International Review of the Red Cross Archive, v. 24, n. 240, p. 140-152, 1984.

PLUNKETT, Michael C. B.; SOUTHALL, David P. **War and children**. Arch. Dis. Child, vol. 78, p. 72–77, 1998.

Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados sem caráter internacional (protocolo I), adotado pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados, em 08 de junho de 1977.

Protocolo II Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais, adotado pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos conflitos armados, em 08 de junho de 1977.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. 2000.

QVORTRUP, Jens. **Societal position of childhood: The international project childhood as a social phenomenon**. Childhood, v. 1, n. 2, p. 119-124, 1993.

ROJAS, Cielo Mariño. **Niñez víctima del conflicto armado: consideraciones sobre las políticas de desvinculación**. Universidad Externado de Colombia, 2005.

SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. **As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. As crianças: contextos e identidades**. Braga, Portugal: Centro de Estudos da Criança, 1997.

SINGER, P.W. **Talk Is Cheap: Getting Serious About Preventing Child Soldiers**. Cornell International Law Journal, Vol. 37, p. 561-586, 2004.

SPRINGER, Natalia. **Como corderos entre lobos. Del uso y reclutamiento de niñas, niños y adolescentes en el marco del conflicto armado y la criminalidad en Colombia**. Bogotá, Colombia: Taller Digital Image Printing, v. 166, 2012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A interação entre o Direito Internacional e o Direito Interno na Proteção dos Direitos Humanos**. Arquivos do Ministério da Justiça, v. 46, n. 182, p. 27-54, 1993.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEYTRIGNET, Gérard; DE SANTIAGO, Jaime Ruiz. **As três vertentes da proteção internacional dos direitos da pessoa humana:**

Direitos Humanos, Direito Humanitário, Direito dos Refugiados. Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1996.

TRIPARTE, COMISSÃO. **Lista dos tipos de trabalho considerados como as piores formas de trabalho infantil: Convenção 182 da OIT: Itens acordados na reunião do dia 17 de janeiro de 2001.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, sd.

UNICEF. **The Cape Town Principles and Best Practices**, adotados no Simpósio para a Prevenção do Recrutamento de Crianças em Conflitos Armados e sobre Desmobilização e Reintegração de Crianças Soldado na África realizado entre 27 e 30 de abril de 1997, na Cidade do Cabo, África do Sul. Disponível em:

<[http://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles\(1\).pdf](http://www.unicef.org/emerg/files/Cape_Town_Principles(1).pdf)>, acesso em 12/11/2017.

WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT. **Enseñanzas extraídas de Colombia y Sudán del Sur.** Mecanismo de Supervisión y Presentación de Informes 1612 de las Naciones Unidas, 2016.

WATSON, Alison M. S. **Children and International Relations: a new site of knowledge?** Review of International Studies, vol. 32, p. 237- 250, 2006.

ZACK-WILLIAMS, Alfred B. **Child soldiers in the civil war in Sierra Leone.** Review of African Political Economy, v. 28, n. 87, p. 73-82, 2001.